

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026

Processo SEI nº: 99900000001.005376/2026-34

Processo no Portal de Compras/MG: 1441003 0000000145/2026

Órgão gerenciador: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos, Eletrocalhas, Perfilados, condutores e correlatos, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Edital e seus anexos.

Solicitante: GAMA LUZ COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., representada por Carlos Umberto Canabrava Rodrigues Neto

Objeto do esclarecimento: Lote 4, Itens 9 (Lâmpada LED) e 18 (Projektor/Refletor LED).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento técnico apresentado pela empresa interessada, relativo a dois itens do Lote 4. O Item 9 (código SIAD 1689274) tem por objeto “LÂMPADA LED – TIPO: BULBO DIFUSOR LEITOSO; POTÊNCIA: 12 W; TEMPERATURA DE COR: 6500 K; FLUXO LUMINOSO MÍN: 1100 LM; (...); BASE: E27”, ao passo que o Item 18 (código SIAD 1745441) tem por objeto “PROJETOR REFLETOR DE LED, PARA USO EXTERNO; TIPO: RETANGULAR; COR: PRETO; POTÊNCIA: 30W; TENSÃO: BIVOLT; COR DO LED: 6500K; ALTURA: 10CM; LARGURA: 12CM; DURABILIDADE: 25000 HORAS”.

Quanto ao Item 9, a solicitante alega dificuldade de mercado em conciliar, simultaneamente, a potência de 12 W com o fluxo luminoso de 1.100 lúmens, indagando: (i) se serão aceitas lâmpadas com fluxo luminoso de 1.080 lúmens, mantida a potência de 12 W; ou, alternativamente, (ii) se será aceito o fornecimento de lâmpadas de maior potência ou voltagem que atendam ou superem o mínimo de 1.100 lúmens.

Quanto ao Item 18, a solicitante aponta restrição comercial relativa às dimensões exatas, com variação de aproximadamente 1 cm em relação às medidas solicitadas, indagando se serão aceitos refletores com dimensões aproximadas praticadas pelo mercado nacional, considerada a variação de até 1 cm.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido foi apresentado por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, com a identificação do solicitante, observando-se a forma e o prazo previstos nos itens 4.1 e 4.2 do Edital, sendo, portanto, tempestivo. Presentes os requisitos de admissibilidade, dele se conhece.

3. DA INSTRUÇÃO E DA REQUISIÇÃO DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS

Considerando que a matéria versa sobre especificações técnicas integrantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), este Pregoeiro, com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e no item 4.3 do Edital, requisitou subsídios formais à área técnica competente.

4. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A manifestação técnica foi prestada pela Engenheira Eletricista Aline de Oliveira Freitas Nicolau, da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, nos termos a seguir reproduzidos em sua literalidade:

Ref.: Edital de Licitação nº 1441003 0000000145/2026 — Lote 4 itens 9 e 18

Esclarecimento: 02

Emissor: Carlos Humberto Canabrava Rodrigues Neto

1.1 Item 09 – lote 04: prevalece a informação de fluxo luminoso (1100 lúmens), sendo aceita a variação do mercado em relação à potência. Reforça-se que tal informação (da potência elétrica) deverá estar explícita na descrição do material.

1.2 Item 18 – lote 04: prevalece a informação de fluxo luminoso e potência elétrica, sendo aceita a variação do mercado em relação às dimensões. Reforça-se que tal informação (dimensões) deverá estar explícita na descrição do material.

Em caso de dúvidas permaneço à disposição.

5. DA RESPOSTA E DA CONCLUSÃO

Acolhida integralmente a manifestação técnica, e em consonância com os princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), responde-se objetivamente ao(s) questionamento(s) formulado(s):

a) Item 9 (Lâmpada LED): o fluxo luminoso de 1.100 lúmens prevalece e constitui requisito mínimo de aceitabilidade da proposta, conforme já consignado na própria especificação do Termo de Referência (“FLUXO LUMINOSO MÍN: 1100 LM”). Por consequência, não serão aceitas lâmpadas com fluxo luminoso de 1.080 lúmens, por inferior ao mínimo exigido. Admite-se, contudo, variação de mercado quanto à potência elétrica, desde que atendido ou superado o fluxo luminoso mínimo de 1.100 lúmens, devendo a potência elétrica do produto ofertado constar explicitamente na descrição do material;

b) Item 18 (Projeto/Refletor LED): prevalecem as informações de fluxo luminoso e de potência elétrica, admitindo-se variação de mercado quanto às dimensões, inclusive a variação de até 1 cm indicada pela solicitante, desde que mantidos o fluxo luminoso e a potência exigidos e desde que as dimensões do produto ofertado constem explicitamente na descrição do material.

A presente resposta possui natureza interpretativa, esclarecendo quais parâmetros do Termo de Referência prevalecem como requisitos mínimos de aceitabilidade e quais admitem variação de mercado, sem importar alteração das especificações. Por não afetar a formulação das propostas, não se aplica a hipótese de reabertura de prazo prevista no item 4.7 do Edital.

Nos termos do item 4.5 do Edital, esta resposta adere ao instrumento convocatório como se dele fizesse parte, vinculando a Administração e os licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Determina-se a disponibilização da presente resposta ao solicitante e aos demais

interessados por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na forma do item 4.2.4 do Edital, bem como a sua juntada aos autos do processo em epígrafe.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro / Agente de Contratação
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos
Setor de Compras e Contratos